

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 306/2023**

O Município de Buritirama, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.234.000/0001-06, com Sede Administrativa na Avenida Buriti, 291, Centro, Buritirama – Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, Arival Marques Viana, portador da Cédula de Identidade nº 218.991, SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.717.091-98, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CAMPO VERDE COMERCIO DE IRRIGACAO LTDA**, estabelecida na Rua Nossa Senhora Da Conceição, nº. 525, Bairro São Miguel, CEP: 47.800-486, inscrita no CNPJ nº. 28.520.381/0001-59, pelo seu representante infra-assinado, o Sr. Valter da Costa Oliveira, portador da Carteira de Identidade RG nº 0472914863 SSP/BA, inscrito no CPF nº 331. 542.365-20, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro I, Nº 955, Bairro Sandra Regina, na cidade de Barreiras – BA, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002; que institui a modalidade pregão, Decreto Federal Nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 e Decreto Municipal Nº 025/2021, de 10 de fevereiro de 2021 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023-PERP**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

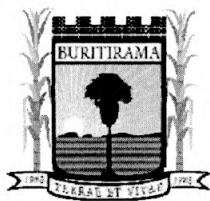
1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para eventual aquisição, de forma parcelada, de MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE POÇOS TUBULARES MANTIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, abaixo especificados:

LOTE 01 - BOMBEADORES							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Bombeador 4R 1PA-15 Leão ou Similar	UND	50	Leão	4R 1 PA - 10	R\$ 730,80	R\$ 36.540,00
2	Bombeador 4R1PA-17 Leão ou Similar	UND	55	Leão	4R 1 PA - 17	R\$ 827,10	R\$ 45.490,50
3	Bombeador 4R1PA-19 Leão ou Similar	UND	50	Leão	4R 1 PA - 19	R\$ 993,00	R\$ 49.650,00
4	Bombeador 4R1PA-23 Leão ou Similar	UND	40	Leão	4R 1 PA - 23	R\$ 1.160,70	R\$ 46.428,00
5	Bombeador 4R1PA-28 Leão ou Similar	UND	45	Leão	4R 1 PA - 28	R\$ 1.273,80	R\$ 57.321,00
6	Bombeador 4R3IA-11 Leão ou Similar	UND	35	Leão	4R 3 IA - 11	R\$ 1.266,90	R\$ 44.341,50
7	Bombeador 4R3IA-15 Leão ou Similar	UND	40	Leão	4R 3 IA - 10	R\$ 1.332,00	R\$ 53.280,00
8	Bombeador 4R3PA-17 Leão ou Similar	UND	40	Leão	4R 3 PA - 17	R\$ 792,80	R\$ 31.712,00
9	Bombeador 4R3PA-19 Leão ou Similar	UND	47	Leão	4R 3 PA - 19	R\$ 979,50	R\$ 46.036,50
10	Bombeador 4R5PA-12 Leão ou Similar	UND	50	Leão	4R 5 PA - 12	R\$ 649,80	R\$ 32.490,00

VALTER DA  
COSTA  
OLIVEIRA:33154  
236520

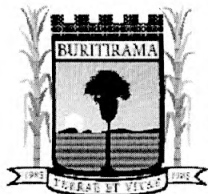
Assinado de forma  
digital por VALTER DA  
COSTA  
OLIVEIRA:33154236520  
Dados: 2024.02.29  
11:32:59 -03'00'

Avenida Buriti, 291 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000  
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134



11	Bombeador 4R5PA-09 Leão ou Similar	UND	35	Leão	4RSPA 09	R\$ 476,70	R\$ 16.684,50
12	Bombeador 4SD- 16 Leão ou Similar	UND	30	Leão	4SD 16	R\$ 2.290,90	R\$ 68.727,00
13	Bombeador 4SD-14 Leão ou Similar	UND	20	Leão	4SD 14	R\$ 2.258,70	R\$ 45.174,00
14	Bombeador 4R3RPA-11 Leão ou Similar	UND	35	Leão	4R3 RPA 11	R\$ 474,30	R\$ 16.600,50
15	Bombeador 4R3RPA -13 Leão ou Similar	UND	15	Leão	4R3 RPA 13	R\$ 474,10	R\$ 7.111,50
16	Bombeador 4R3RPA -19 Leão ou Similar	UND	20	Leão	4R3 RPA 19	R\$ 981,50	R\$ 19.630,00
17	Bombeador R20A6-500 Leão ou Similar	UND	10	Leão	R20 A 6 500	R\$ 2.778,30	R\$ 27.783,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 645.000,00</b>	

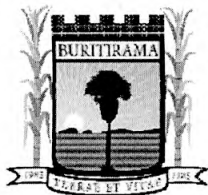
LOTE 02 - MOTORES ELÉTRICOS							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Motor elétrico mono 0,5cv 60Hz 230V 4" 2 polos	UND	20	Ebara	0,5 CV 60 HZ	R\$ 737,00	R\$ 14.740,00
2	Motor elétrico mono 0,75cv 60Hz 230V 4" 2 polos	UND	20	Ebara	0,75 CV 60 HZ	R\$ 994,70	R\$ 19.894,00
3	Motor elétrico mono 1,0cv 60Hz 230V 4" 2 polos	UND	70	Ebara	1,0 CV 60 HZ	R\$ 959,75	R\$ 67.182,50
4	Motor elétrico mono 1,5cv 60Hz 230V 4" 2 polos	UND	60	Ebara	1,5 CV 60 HZ	R\$ 1.084,35	R\$ 65.061,00
5	Motor elétrico mono 2,0cv 60Hz 230V 4" 2 polos	UND	60	Ebara	2,0 CV 60 HZ	R\$ 1.429,00	R\$ 85.740,00
6	Motor elétrico mono 3,0cv 60Hz 230V 4" 2 polos	UND	40	Ebara	3,0 CV 60 HZ	R\$ 1.850,50	R\$ 74.020,00
7	Motor elétrico trifásico 2,5cv 380v 4" 2 polos	UND	12	Ebara	2,5 CV 380V	R\$ 1.587,22	R\$ 19.046,64
8	Motor elétrico trifásico 3,0cv 380v 4" 2 polos	UND	10	Ebara	3,0 CV 380V	R\$ 1.633,90	R\$ 16.339,00
9	Motor elétrico trifásico 6,0cv 380v 6" 2 polos	UND	4	Ebara	6,0 CV 380V	R\$ 4.391,70	R\$ 17.566,80
10	Motor elétrico trifásico 1,0cv 380v 4" 2 polos	UND	1	Ebara	1,0 CV 380V	R\$ 823,01	R\$ 823,01
11	Motor elétrico trifásico 2,0cv 380v 4" 2 polos	UND	1	Ebara	2,0 CV 380V	R\$ 1.209,93	R\$ 1.209,93
12	Motor elétrico trifásico 7,5cv 380V 4" 2 polos	UND	1	Ebara	7,5 CV 380V	R\$ 2.364,08	R\$ 2.364,08
13	Motor elétrico trifásico 10cv 4 polos IP55 220/380V fechado	UND	1	Ebara	10,0 CV 380V	R\$ 5.013,04	R\$ 5.013,04
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 389.000,00</b>	



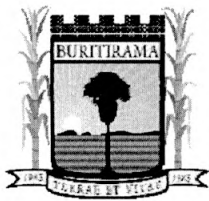
LOTE 03 - PEÇAS DIVERSAS							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Adaptador FF redução 3" X 1.1/2"	UND	100	Fund. Medeiros	Ferro Fundido	R\$ 74,38	R\$ 7.438,00
2	Adaptador polietileno 1/2"	UND	100	Agroret	Polietileno	R\$ 1,84	R\$ 184,00
3	Adaptador polietileno 2"	UND	50	Agroret	Polietileno	R\$ 12,03	R\$ 601,50
4	Amperímetro 0 x 15A	UND	50	Lukma	Lukma	R\$ 51,70	R\$ 2.585,00
5	Amperímetro 0 x 30A	UND	50	Lukma	Lukma	R\$ 57,23	R\$ 2.861,50
6	Amperímetro 0 x 50A	UND	15	Lukma	Lukma	R\$ 65,43	R\$ 981,45
7	Botoeira liga desliga p/painel	UND	80	Lukma	Lukma	R\$ 27,33	R\$ 2.186,40
8	Bucha de redução 1.1/2" x 1" Galvanizada	UND	50	IPC	Galvanizada	R\$ 17,71	R\$ 885,50
9	Bucha de redução 1.1/2" x 1.1/4" Galvanizada	UND	50	IPC	Galvanizada	R\$ 20,56	R\$ 1.028,00
10	Bucha de redução 2" x 1.1/2" Galvanizada	UND	12	IPC	Galvanizada	R\$ 24,96	R\$ 299,52
11	Bucha de redução 2" x 1.1/4" Galvanizada	UND	12	IPC	Galvanizada	R\$ 23,71	R\$ 284,52
12	Bucha de redução 3/4" x 1/2" PVC	UND	12	Tigre	PVC	R\$ 4,09	R\$ 49,08
13	Caixa Metálica 500 x 30 x 30 cm	UND	50	Lukma	Lukma	R\$ 531,28	R\$ 26.564,00
14	Capacitor de partida 270UF 220V	UND	100	Lukma	Lukma	R\$ 82,64	R\$ 8.264,00
15	Capacitor de partida 340UF 220V	UND	20	Lukma	Lukma	R\$ 44,27	R\$ 885,40
16	Capacitor permanente 25UF 380V	UND	20	Lukma	Lukma	R\$ 50,25	R\$ 1.005,00
17	Capacitor permanente 30UF 380V	UND	20	Lukma	Lukma	R\$ 52,14	R\$ 1.042,80
18	Capacitor permanente 35UF 380V	UND	20	Lukma	Lukma	R\$ 66,24	R\$ 1.324,80
19	Capacitor permanente 45UF 380V	UND	20	Lukma	Lukma	R\$ 70,84	R\$ 1.416,80
20	Chave alav. Met 3T 10A/127V 6A/220V	UND	12	Lukma	Lukma	R\$ 25,58	R\$ 306,96
21	Conector barra cindal 10mm branco PVC	UND	40	Lukma	Lukma	R\$ 15,28	R\$ 611,20
22	Conector barra cindal 16mm branco PVC	UND	100	Lukma	Lukma	R\$ 30,50	R\$ 3.050,00
23	Contator tripolar 16A 380V 50/60hz	UND	40	Lukma	Lukma	R\$ 95,44	R\$ 3.817,60
24	Contator tripolar 10A 380V 50/60hz	UND	100	Lukma	Lukma	R\$ 81,10	R\$ 8.110,00
25	Contator tripolar 22A 380V 50/60hz	UND	40	Lukma	Lukma	R\$ 153,48	R\$ 6.139,20
26	Contator auxiliar 07A 220v 50/60hz	UND	40	Lukma	Lukma	R\$ 18,66	R\$ 746,40
27	Contator auxiliar 14A 220v 50/60hz	UND	40	Lukma	Lukma	R\$ 22,17	R\$ 886,80



28	Contator tripolar 09A 220V 50/60hz	UND	40	Lukma	Lukma	R\$ 84,68	R\$ 3.387,20
29	Contator tripolar 10A 220V 50/60Hz	UND	40	Lukma	Lukma	R\$ 82,61	R\$ 3.304,40
30	Contator tripolar 12A 220V 50/60hz	UND	40	Lukma	Lukma	R\$ 85,53	R\$ 3.421,20
31	Contator tripolar 16A 220V 50/60hz	UND	40	Lukma	Lukma	R\$ 81,99	R\$ 3.279,60
32	Contator tripolar 18A 220V 50/60hz	UND	40	Lukma	Lukma	R\$ 82,58	R\$ 3.303,20
33	Contator tripolar 22A 220V 50/60hz	UND	40	Lukma	Lukma	R\$ 139,48	R\$ 5.579,20
34	Cotovelo FG 90 x 2" Galvanizado	UND	15	Lukma	Galvanizada	R\$ 45,68	R\$ 685,20
35	Curva FG macho x femea 45 x 1" Galvanizado	UND	100	IPC	Galvanizada	R\$ 27,18	R\$ 2.718,00
36	Curva FG macho X femea 45 X 1.1/2" Galvanizado	UND	100	IPC	Galvanizada	R\$ 50,17	R\$ 5.017,00
37	Curva FG macho X femea 45 X 1.1/4" Galvanizado	UND	100	IPC	Galvanizada	R\$ 22,07	R\$ 2.207,00
38	Curva FG macho x femea 90 x 1" Galvanizado	UND	10	IPC	Galvanizada	R\$ 29,12	R\$ 291,20
39	Curva FG macho X femea 90 X 1.1/2" Galvanizado	UND	10	IPC	Galvanizada	R\$ 61,43	R\$ 614,30
40	Curva FG macho X femea 90 X 1.1/4" Galvanizado	UND	10	IPC	Galvanizada	R\$ 40,96	R\$ 409,60
41	Curva FG macho X macho 90 X 1.1/2" Galvanizado	UND	10	IPC	Galvanizada	R\$ 83,17	R\$ 831,70
42	Eletrodo de nível	UND	40	Lukma	Lukma	R\$ 31,09	R\$ 1.243,60
43	Luva de redução FG 3" x 2.1/2" Galvanizada	UND	80	IPC	Galvanizada	R\$ 100,35	R\$ 8.028,00
44	Luva FG 1" Galvanizada	UND	80	IPC	Galvanizada	R\$ 14,37	R\$ 1.149,60
45	Luva FG 1.1/2" Galvanizada	UND	80	IPC	Galvanizada	R\$ 25,12	R\$ 2.009,60
46	Luva FG 1.1/4" Galvanizada	UND	80	IPC	Galvanizada	R\$ 22,21	R\$ 1.776,80
47	Luva FG 2" Galvanizada	UND	80	IPC	Galvanizada	R\$ 38,34	R\$ 3.067,20
48	Mangote KM AZUL 2"	UND	100	Pabovi	Pabovi	R\$ 33,45	R\$ 3.345,00
49	Mangueira de alta pressão 3/4"	M	100	Pabovi	Pabovi	R\$ 18,96	R\$ 1.896,00
50	Medidor de nível 150m com fita ECP	UND	2	Lukma	Lukma	R\$ 1.495,47	R\$ 2.990,94
51	Niple BR 3/4" Galvanizado	UND	50	IPC	Galvanizada	R\$ 7,75	R\$ 387,50
52	Niple de redução FG 2.1/2" x 2" Galvanizado	UND	30	IPC	Galvanizada	R\$ 70,60	R\$ 2.118,00
53	Niple FG 1" Galvanizado	UND	150	IPC	Galvanizada	R\$ 10,41	R\$ 1.561,50
54	Niple FG 1.1/2" Galvanizado	UND	150	IPC	Galvanizada	R\$ 21,15	R\$ 3.172,50
55	Niple FG 1.1/4" Galvanizado	UND	150	IPC	Galvanizada	R\$ 11,31	R\$ 1.696,50
56	Rele de nível inferior	UND	100	Lukma	Lukma	R\$ 118,56	R\$ 11.856,00
57	Rele de nível superior	UND	100	Lukma	Lukma	R\$ 118,97	R\$ 11.897,00
58	Rele de tempo RT001 MC	UND	100	Lukma	Lukma	R\$ 126,92	R\$ 12.692,00



	187A418VCA 6S						
59	Rele falta fase s/ neutro 220/380VCA	UND	100	Lukma	Lukma	R\$ 142,33	R\$ 14.233,00
60	Rele térmico 12,5-18A	UND	100	Lukma	Lukma	R\$ 105,47	R\$ 10.547,00
61	Rele térmico 15-20A	UND	100	Lukma	Lukma	R\$ 88,16	R\$ 8.816,00
62	Rele térmico 18,5-22A	UND	100	Lukma	Lukma	R\$ 85,27	R\$ 8.527,00
63	Rele térmico 14-20A	UND	90	Lukma	Lukma	R\$ 82,32	R\$ 7.408,80
64	Rele térmico 4 - 6A	UND	100	Lukma	Lukma	R\$ 85,27	R\$ 8.527,00
65	Rele térmico 7,5 - 10A	UND	100	Lukma	Lukma	R\$ 80,68	R\$ 8.068,00
66	Rele térmico 8,5-12,5A p/ cont. 1225A	UND	100	Lukma	Lukma	R\$ 88,87	R\$ 8.887,00
67	Rele térmico 9,0-12,5A	UND	100	Lukma	Lukma	R\$ 89,84	R\$ 8.984,00
68	Registro Regulador de Vazão 1.1/2" Bronze	UND	55	Dulong	Bronze	R\$ 138,73	R\$ 7.630,15
69	Registro Regulador de Vazão 2" Bronze	UND	2	Dulong	Bronze	R\$ 240,06	R\$ 480,12
70	Tarraxa profissional 1 - 2"	UND	2	Meikon	Meikon	R\$ 216,78	R\$ 433,56
71	Terminal Fio 10mm	UND	500	Lukma	Lukma	R\$ 2,61	R\$ 1.305,00
72	Terminal Fio 16mm	UND	500	Lukma	Lukma	R\$ 2,71	R\$ 1.355,00
73	Terminal femea p/fio 21-6 vermelho 0,5-1,5mm	UND	1	Lukma	Lukma	R\$ 2,04	R\$ 2,04
74	Terminal femea p/fio 22-6 azul 1,5-2 mm	UND	1	Lukma	Lukma	R\$ 1,69	R\$ 1,69
75	Terminal femea p/fio 23-6 AMARELO 4-6mm	UND	1	Lukma	Lukma	R\$ 1,69	R\$ 1,69
76	Terminal macho 1,5 a 2,5mm AZUL	UND	1	Lukma	Lukma	R\$ 1,69	R\$ 1,69
77	Terminal tipo agulha 4,0 a 6,0mm AMARELO	UND	1	Lukma	Lukma	R\$ 1,69	R\$ 1,69
78	Terminal tipo garfo 1,5-2,5mm	UND	1	Lukma	Lukma	R\$ 1,69	R\$ 1,69
79	Terminal tipo garfo AZUL, VERMELHO 1,5mm	UND	1	Lukma	Lukma	R\$ 1,69	R\$ 1,69
80	Trilho Din 35mm x 3mt p/ painel elétrico	BR	15	Lukma	Lukma	R\$ 18,57	R\$ 278,55
81	Tube BR 1 X 6 m	BR	400	Tigre	PVC	R\$ 116,42	R\$ 46.568,00
82	Tube BR 1.1/4 x 6 m	BR	400	Tigre	PVC	R\$ 182,02	R\$ 72.808,00
83	Tube edutor 4m DN 40cm	BR	600	Lider	PVC	R\$ 140,37	R\$ 84.222,00
84	Tube Metálico de 6 polegadas	BR	1	IPC	PVC	R\$ 1.401,99	R\$ 1.401,99
85	Tube edutor 4m DN 50cm	BR	500	IPC	PVC	R\$ 159,88	R\$ 79.940,00
86	União FG acento bronze 1.1/2"	UND	100	IPC	Bronze	R\$ 113,15	R\$ 11.315,00
87	União FG acento bronze 1.1/4"	UND	100	Dulong	Bronze	R\$ 77,50	R\$ 7.750,00
88	União FG acento bronze 2"	UND	50	Dulong	Bronze	R\$ 120,70	R\$ 6.035,00
89	Válvula retenção horizontal 1.1/2"	UND	100	Lukma	Lukma	R\$ 224,00	R\$ 22.400,00
90	Válvula retenção horizontal 1.1/4"	UND	100	Lukma	Lukma	R\$ 142,31	R\$ 14.231,00
91	Voltímetro 0 x 300V	UND	2	Lukma	Lukma	R\$ 62,34	R\$ 124,68
92	Voltímetro 0 x 500V	UND	150	Lukma	Lukma	R\$ 54,80	R\$ 8.220,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 640.000,00</b>	



#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:**

- 2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura.
- 2.2.** Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Buritirama não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula Primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
- 2.3.** Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 019/2023-PERP**, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:**

- 3.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega e conferência das quantidades solicitadas pelo Município, mediante crédito em conta corrente em nome da empresa fornecedora, na instituição bancária apontada pela mesma.
- 3.2.** Para pagamento, a empresa deverá apresentar no Setor de Protocolo na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, localizada na Av. Buriti, 291, Centro, a nota fiscal e/ou fatura do (s) produto (s) entregue (s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Requerente.
- 3.3.** Além da nota fiscal e/ou fatura do (s) produto (s) entregue (s), a (s) empresa (s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:
- 3.3.1.** Prova de regularidade com a fazenda Federal, Fazenda Estadual e Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- 3.3.2.** Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
- 3.3.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 3.4.** Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirá juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PRAZO:**

- 4.1.** O prazo de entrega do (s) produtos será de imediato (entende – se como imediato o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da Autorização de Compras e confirmação de pedido.



**4.2.** A contratada deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cota mínimas ou máximas, para remessa do produto, sendo que as quantidades mencionadas são estimadas para 01 (um) ano.

**4.3.** Não serão aceitos na entrega, materiais de marcas diferentes daquelas constantes na (s) proposta (s) vencedora (s). No caso de propostas que apresentarem mais de uma marca para um único item, o Município reserva-se o direito de escolher a que melhor lhe convier.

**4.4.** Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias de imediato (entende – se como imediato o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**4.5.** Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à (s) licitante (s) vencedora (s) que ficará (ão) obrigada (s) a substituir os materiais, o que fará (ão) prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, podendo serem aplicadas também às sanções previstas na cláusula sexta.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

##### **5.1. Do Município:**

**5.1.1.** Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

**5.1.2.** Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

**5.1.3.** Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

**5.1.4.** Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

**5.1.5.** Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

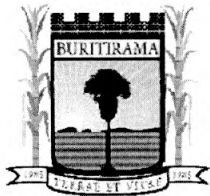
**5.1.6.** Promover os pagamentos dentro dos prazos legais.

**5.1.7.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à Detentora as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

##### **5.2. Da Detentora da Ata:**

**5.2.1.** Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

**5.2.2.** A empresa assume o compromisso formal de fornecer todos os produtos, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**  
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624  
Avenida Buriti, 291 – Centro  
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



**5.2.3.** Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

**5.2.4.** A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

**5.2.5.** Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

**5.2.6.** No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:**

**6.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**6.1.1. Pela recusa injustificada de entrega dos produtos**, no prazo previsto neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor inadimplido, até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos;**

**6.1.2. Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos**, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor inadimplido, permitido até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos;**

**6.1.3. Pela entrega dos produtos em desacordo com o solicitado**, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor inadimplido, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 02 (duas) infrações e/ou após o prazo para a adequação, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos;**

**6.2.** Nos termos do art. 7º, da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Buritirama, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não-manutenção da proposta ou lance verbal;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude ou falha na execução do contrato.

VALTER DA  
COSTA  
OLIVEIRA:3315  
4236520

Assinado de forma  
digital por VALTER DA  
COSTA  
OLIVEIRA:33154236520  
Dados: 2024.02.29  
11:35:57 -03'00'

Avenida Buriti, 291 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000  
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134





6.3. Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

7.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1, da Cláusula Segunda, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º, do Art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.6.1995, ao Art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 2.10.1996, e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 019/2023-PERP, que integra a presente Ata de Registro de Preços.

7.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

8.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

8.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

8.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

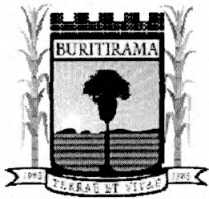
8.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

8.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

8.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**  
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624  
Avenida Buriti, 291 – Centro  
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



**8.3.1.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **CLAUSULA NONA - ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)**

9.1. O órgão gerenciador e participante será a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013 e Decreto Municipal Nº 025/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

10.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Prefeito Municipal.

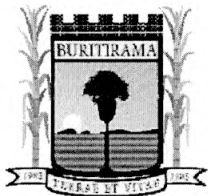
10.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, a 100% do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

10.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

10.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

10.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:**

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

12.1. Para o recebimento do objeto desta ata de registro de preços, o Município designará no mínimo 01 (um) servidor, nomeado através de portaria, que fará o recebimento nos termos do Art. 73, II, “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

12.2. A fiscalização caberá diretamente a funcionários da Prefeitura Municipal de Buritirama - BA, nomeados por portaria, a quem compete verificar se o fornecimento está sendo executado obedecendo a esta ata de registro de preços e aos documentos que o integram.

12.3. A presença da fiscalização da Administração Municipal não elide nem diminui a responsabilidade da empresa detentora da ata;

12.4. Caberá a comissão designada rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar o prazo para substituição dos mesmos eventualmente fora de especificação.

12.5. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES:**

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**  
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624  
Avenida Buriti, 291 – Centro  
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 019/2023-PERP, e a proposta da empresa **CAMPO VERDE COMERCIO DE IRRIGACAO LTDA** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Barra - BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Buritirama/BA, 29 de fevereiro de 2024.

**Arival Marques Viana**  
Prefeito Municipal

**VALTER DA COSTA**  
OLIVEIRA:33154236520

Assinado de forma digital por  
VALTER DA COSTA  
OLIVEIRA:33154236520  
Dados: 2024.02.29 10:55:27 -03'00'

**CAMPO VERDE COMERCIO DE IRRIGACAO LTDA**  
Empresa Detentora da Ata

#### TESTEMUNHAS:

Naure Ribeiro de Acaço

Nome Completo

CPF nº: 862.628.035-13

Juliana Lopes Rocha

Nome Completo

CPF nº: 078.860.633-73